PROJETO DE LEI CM Nº 24, DE 26 AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Projeto de Adoção de Lixeiras pela iniciativa privada.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Lagoa da Prata o Projeto Adote uma Lixeira, no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção das lixeiras nos logradouros públicos, praças, Praia Pública Municipal, quadras esportivas, Campo Municipal e outros espaços públicos, com direito a publicidade.

§ 1º As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro local de sua escolha.

§ 2º Fica proibida a instalação de lixeira com publicidade comercial em frente a estabelecimento concorrente.

Art. 2º São objetos do Projeto Adote uma Lixeira:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente, aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos servidores de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar a comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de cem metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4º Poderão ser afixados nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição “Adotamos estas lixeiras”.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

PRETO
Vereador do SD

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto pois a iniciativa vem sendo adotada por outras cidades brasileiras. Este projeto já vem sendo realizado em diversos municípios e tem trazido bastante resultado, contribuindo para a minimização dos problemas ocasionados pelos excessos de lixo nos logradouros públicos.

A acumulação de resíduos sólidos compromete a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de agosto de 2019.

PRETO
Vereador do SD